

Processo nº 116.760/02

CONVÊNIO N° 2003/004.0

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DIVERSOS POR CONTA DE TERCEIROS.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA, cadastrada no Banco do Brasil sob o nº 300976267-9, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Esplanada dos Ministérios, Anexo I da Câmara dos Deputados, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/3105-49, neste ato representado por seus administradores, Srs. EILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO e LEILA REJANE DE BARROS, doravante denominado simplesmente BANCO, acordam em celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, e, no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/01/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, dos serviços de pagamentos diversos por conta de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente convênio terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do BANCO no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROVISÃO DOS RECURSOS

A CÂMARA disponibilizará os recursos para os pagamentos, por meio de Ordem Bancária, de acordo com os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

A CÂMARA fornecerá ao BANCO os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos via intercâmbio de informações, conforme o leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO.

Parágrafo primeiro – Os arquivos de pagamento serão remetidos ao BANCO, com antecedência mínima de três dias úteis, a contar da data prevista para o pagamento.

Parágrafo segundo - O BANCO acatará eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até quarenta e oito horas antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro - O meio de remessa e retorno dos arquivos serão sempre efetuados via sistema EDI do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido que, em caso de incorreção ou falha verificada na ordem bancária da folha de pagamento, acarretando a sua reemissão no dia seguinte, os recursos deverão ser provisionados pelo BANCO na mesma data prevista para o pagamento, não implicando seu adiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVICO DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CÂMARA, excluídos os registros rejeitados.

Parágrafo primeiro – Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

Parágrafo segundo – O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente convênio desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 12 de junho de 2003.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF: 358.677.601-20

Pelo BANCO:

Eilton Oliveira do Nascimento
Gerente de Agência
CPF: 088.839.635-04

Leila Rejane de Barros
Gerente de Administração
CPF: 276.103.301-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____